

encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso n.º 8034/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1072/06.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerson Mateus Domingos, filho de Maria Mateus Domingos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 16153472, com a autorização de residência n.º 294351, com domicílio na Avenida do Parque, 110, rés-do-chão-B, Rinchoa, 2635-100 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso n.º 8035/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17065/01.0TDLSB e no processo apenso 17065/01.0TDLSB-A, vindo da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa e que tinha o n.º 387/02.0S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Vicente, filho de Adão António Vicente e de Maria Francisca, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1968, solteiro, Pedreiro, com a identificação fiscal n.º 213036355, titular do bilhete de identidade n.º 16187866, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 2001, por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e notificado.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 8036/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 793/05.9SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Michelle Andreuccetti, filha de Pierangelo Andreuccetti e de Spada Maria Bonaria, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 20 de Junho de 1968, com a autorização de residência n.º 27648, com domicílio na Estrada das Fontainhas, 6, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivão Adjunto, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 8037/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 259/00.3TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Soares da Silva, filho de Fernando Domingues da Silva e de Maria da Conceição Tinoco Soares, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12306484, com domicílio na Rua Mateus d'Aranda, 25, Bairro da Casinha, 7005-483 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Aviso n.º 8038/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 544/01.7P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Colaço Gama, filho de João Gama e de Judite Adelina, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6853319, com domicílio na Rua Conceição Alberto Everreiro, lote 2, rés-do-chão-AD, Casal da Mira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso n.º 8039/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/03.5SALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Miguel Sabino Alegre, filho de José Manuel de Assunção Alegre e de Maria Alice Barreto Sabino Assunção Alegre, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11535060, com domicílio na Rua Correia Teles, 5, 6.º-B, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proi-